



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

**EDITAL Nº 015 PROEX/IFAM, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

**SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS RESIDENTES E NÃO RESIDENTES PARA INCUBAÇÃO**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), no uso de suas atribuições que lhe conferem a Portaria nº 2.108 de 03 de outubro de 2019, em consonância com a Resolução Nº 26 – CONSUP/IFAM, de 05/04/2022, que regulamenta a Incubadora de Empresas AYTY do IFAM, torna pública a seleção de empreendimentos, a serem incubados pelas unidades da AYTY nos campi.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Este Edital tem como objetivo a abertura de vagas no programa de incubação da AYTY, nos campi onde há unidades da AYTY, para selecionar empreendimentos nascentes de base tecnológica (abrigar empresas cujos produtos, processos ou serviços são gerados a partir de resultados de pesquisas aplicadas, nos quais a tecnologia representa alto valor agregado) e de setores tradicionais (ligadas aos setores tradicionais da economia, as quais detêm tecnologia largamente difundida e queiram agregar valor aos seus produtos, processos ou serviços por meio de um incremento em seu nível tecnológico), preferencialmente nas áreas dos cursos do IFAM, na modalidade residente e não residente, que envolvam negócios inovadores, que buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais e disponha de capital mínimo assegurado e um plano de negócios bem definido.

**1.2. Para fins deste edital, entende-se por:**

**a) Incubadoras de Empresas:** organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

**b) Empreendimentos:** organização destinada à produção e/ou comercialização de bens e serviços que possuam o conhecimento como valor agregado;

**c) Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

**d) Incubação Residente:** Modalidade de incubação no qual o empreendimento com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica necessite, dentre as formas de apoio fornecidas pela Incubadora, da permissão de uso de espaço físico para o desenvolvimento de inovação;

**e) Incubação Não Residente:** Modalidade de Incubação cujo empreendimento com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica necessite de todas as formas de apoio e serviços fornecidos pela Incubadora, exceto a cessão de espaço físico para seu desenvolvimento;

**f) Termo de Adesão:** Instrumento jurídico que possibilita a interveniência da Incubadora AYTY junto à pessoa jurídica responsável pelo empreendimento a ser incubado visando à utilização de determinados bens e serviços da AYTY;

**g) Empresa Graduada:** Empreendimento que passou pelo processo de incubação e que alcançou desenvolvimento e maturidade nos aspectos tecnológico, capital, gestão e mercado de seus produtos ou serviços suficientes para ser habilitada a sair da Incubadora, a partir de avaliação; e

**h) AYTY:** Nome da incubadora de empresas do IFAM, que tem como significado “ninho”, nome originado da língua tupi guarani.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

## 2. DO OBJETO

2.1. O presente edital destina-se à abertura de 17 (dezesete) vagas, para seleção de empreendimentos residentes e não residentes, visando sua graduação nos termos da Resolução Nº 026/CONSUP/IFAM, de 05 de abril de 2022, regimento Interno da Incubadora AYTU.

## 3. DO OBJETIVO

3.1. O objetivo da Incubação de Empreendimentos é o desenvolvimento de competências empresariais por meio do aporte de gestão e de tecnologia, mediante condições e obrigações estabelecidas no termo de adesão celebrado entre o IFAM e as pessoas jurídicas responsáveis pelos empreendimentos.

## 4. DOS CANDIDATOS ELEGÍVEIS

4.1. Poderão submeter propostas ao presente edital os empreendimentos (incluindo *Startups*, MEIs, Associações, Cooperativas, Fundações, Negócios de Impacto Socioambiental, Empreendimentos Agropecuários) que:

- a) possuem produtos, processos e/ou serviços inovadores;
- b) apresentem um negócio com viabilidade econômica e caráter inovador do projeto; e
- c) possuem CNPJ, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

4.2. O Projeto deve apresentar aderência a uma ou mais áreas de atuação da incubadora, no respectivo campus do IFAM, onde a empresa será incubada.

4.3. As áreas de atuação da Incubadora AYTU nos campi e o número de vagas disponibilizadas por cada unidade, estão descritas na tabela 1 e tabela 2, respectivamente:

Tabela 1: Áreas de atuação das unidade da AYTU participantes do Edital

Unidades	Áreas de atuação
Campus Manaus Centro	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Análise e Desenvolvimento de Sistemas</li> <li>• Mecânica</li> <li>• Publicidade</li> <li>• Química, Ciências biológicas e Meio Ambiente</li> <li>• Civil</li> <li>• Mecânica e eletromecânica</li> <li>• Processos químicos e alimentos</li> </ul>
Campus Humaitá	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Informática</li> <li>• Agropecuária</li> <li>• Gestão e negócios</li> </ul>
Campus Presidente Figueiredo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desenvolvimento de sistemas</li> <li>• Aquicultura</li> <li>• Agropecuária</li> <li>• Gestão e negócios</li> <li>• Eletromecânica</li> </ul>
Campus Manaus Distrito Industrial	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Robótica/ Mecatrônica</li> <li>• Telecomunicações</li> <li>• Energias renováveis</li> <li>• Sustentabilidade</li> </ul>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Logística</li> <li>• Automação e controle</li> </ul>
Campus Manaus Zona Leste	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Agroecologia</li> <li>• Medicina veterinária</li> <li>• Engenharia de software</li> </ul>

**Tabela 2:** Números de vagas por unidades da AYTY e tipo de incubação:

<b>Incubadora</b>	<b>Vagas para Incubação Residente</b>	<b>Vagas para Incubação Não Residente</b>
Campus Manaus Centro	5	2
Campus Manaus Distrito Industrial	3	2
Campus Zona Leste	1	2
Campus Humaitá	-	1
Presidente Figueiredo	-	1
<b>TOTAL</b>	<b>9</b>	<b>8</b>

## 5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA SELEÇÃO

5.1 Empresas que tenham como dirigente agente político de Poder Público ou do Ministério Público, assim como cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ou tenham, em suas relações anteriores com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, incorrido em omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto de acordos ou contratos, desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos, danos ao Erário ou prática de outros atos ilícitos na execução de acordos ou contratos.

## 6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições para o edital de incubação serão realizadas exclusivamente pelo formulário eletrônico de inscrição.

6.2 As inscrições online serão realizadas em fluxo contínuo mediante disponibilidade de vagas, observando a ordem de classificação. Não havendo vaga disponível para um determinada unidade da AYTY, o empreendimento poderá escolher outra unidade, com áreas afins, ou aguardar em lista de espera.

6.3 Existindo disponibilidade de vaga, outros empreendimentos aprovados poderão ser chamados para ingresso na incubadora.

6.4 Para a realização da inscrição neste edital o proponente deverá:

6.4.1 Acessar e preencher o formulário de inscrição do Edital Nº15/2023- PROEX/IFAM, de 22 de novembro de 2023, disponível no link: <https://forms.gle/XG9LPfqRH1fVkdYbA>. (**Anexo I**);

6.4.2 Inserir os documentos listados na ordem indicada abaixo, em um único arquivo no formato PDF:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

- a) Cartão CNPJ; ou
- b) Inscrição Estadual com situação cadastral vigente - Habilitado (somente para Produtores Rurais que não tenham CNPJ);
- c) RG, CPF e comprovante de residência do empreendedor;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- g) Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos; e
- h) Plano de Negócio (Anexo II);
- i) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser realizada via Guia de Recolhimento da União (GRU).

6.5 Caso o empreendimento tenha sido aprovado em edital de fomento, anexar o comprovante de assinatura do contrato.

6.6 Caso o empreendimento tenha passado por processo de pré-incubação, anexar o certificado de pré-incubação.

6.7 A efetivação da inscrição somente terá validade mediante a realização do envio dos documentos solicitados no item 6.4.2.

6.8 É de inteira responsabilidade do candidato a conferência dos documentos e informações antes do envio da inscrição.

6.9 Não será aceita, em hipótese alguma, inscrição cujos documentos estejam incompletos, sejam entregues após a inscrição ou apresentem preenchimento incompleto ou rasurado, resultando na desclassificação da proposta.

6.10 Não serão aceitos envio de documento complementar após a inscrição.

6.11 Cada candidato poderá submeter e/ou fazer parte da equipe de apenas 01 (um) projeto no referido edital.

6.12 Caso haja a submissão de mais de uma proposta, a proposta do candidato que for submetida por último será a considerada/avaliada, excluindo-se as demais.

6.13 A efetivação da inscrição implica na aceitação tácita das condições fixadas para a realização do processo seletivo contidas neste edital e na resolução nº 026/CONSUP/IFAM, de 05 de abril de 2022, regimento Interno da Incubadora AITY.

6.14 O candidato não pode, sob hipótese alguma, alegar desconhecimento das normas estabelecidas no presente edital.

## **7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

7.1 A avaliação das propostas será dividida em 03 (três) etapas: **Habilitação**, **Seleção Inicial** e **Apresentação Oral**. A empresa participante deverá cumprir todas as etapas acima descritas para validação da sua inscrição, caso contrário, será eliminada do processo seletivo.

7.1.1 **Habilitação:** Nesta etapa, que é eliminatória, serão habilitados os proponentes que apresentarem os documentos exigidos no item 6.4.2.

7.1.2 A não apresentação dos documentos exigidos no presente edital resultará na desclassificação da proposta.

7.1.3 As propostas habilitadas serão avaliadas pela Banca de Avaliação da AITY com expertise nas áreas de Gestão, Tecnologia, Mercado e Capital.

7.2 **Seleção Inicial:** É uma etapa classificatória e eliminatória. Os Plano de Negócios (Anexo II) serão avaliados de acordo com os critérios estabelecidos na Anexo III.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

7.2.1 Serão classificados à etapa seguinte (Apresentação Oral) as propostas que obtiverem no mínimo 60% da pontuação total.

7.2.2 Estarão aptos para a fase de Apresentação Oral as propostas classificadas na etapa de Seleção Inicial, até o limite de 5 (cinco) vezes o número de vagas descrito neste edital, respeitando a ordem de classificação.

7.3 **Apresentação Oral:** É uma etapa classificatória e eliminatória. Nesta etapa será marcada data, local e horário para apresentação das propostas para a Banca de Seleção de Empreendimentos. Cada proponente terá até 15 (quinze) minutos para apresentação e outros 15 (quinze) minutos para responder às perguntas da Banca.

7.3.1 As apresentações poderão ser gravadas a critério da Comissão Organizadora do Edital, respeitando as normas de confidencialidade.

7.3.2 As Apresentações Oraís poderão ser realizadas de forma presencial ou na modalidade online.

7.3.3 As propostas serão avaliadas pela Banca de Seleção de Empreendimentos para o qual a proposta foi submetida.

7.3.4 As propostas que participarem da Apresentação Oral serão classificadas, conforme os critérios estabelecidos na Tabela do Anexo IV. Serão classificadas as propostas que obtiveram 60% da pontuação total prevista.

7.4 As propostas serão classificadas pela ordem decrescente da pontuação obtida pela soma dos resultados da Seleção Inicial e da Apresentação Oral, até o limite de vagas previsto neste edital.

7.5 As propostas que não forem contempladas dentro do limite de vagas deste edital, poderão ser convocadas para vagas remanescentes de acordo com o Comitê Gestor Local, ou em caso de desistência das propostas classificadas, até o lançamento de um novo edital de incubação residente e/ou não residente para o campus de seu interesse.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS**

8.1. Os resultados relativos as etapas do processo de seleção de empreendimentos serão publicados na página eletrônica da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX)

<http://www2.ifam.edu.br/pro-reitorias/extensao/proex/editais> , conforme o cronograma disponibilizado no presente edital.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. Os recursos às decisões da Banca de Seleção de Empreendimentos deverão ser realizados por meio do Formulário de Recurso (**Anexo V**) e enviados digitalizados no formato PDF para o e-mail: [ayty@ifam.edu.br](mailto:ayty@ifam.edu.br).

9.2. Após a análise do recurso, caso seja alterada a nota final do proponente, realizar-se-á nova divulgação do resultado.

9.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão dos recursos contra os resultados divulgados.

## **10. DO APOIO OFERECIDO**

10.1. A infraestrutura oferecida aos **empreendimentos residentes** será composta por:

a) sala (física), sujeito à cobrança de taxa de utilização (conforme termo de adesão), de acordo com a realidade e disponibilidade da Incubadora dos *campi*.

b) área de uso comum, constituída por uma sala da administração da incubadora e de uma sala de reuniões que é de uso do IFAM e pode ser utilizada mediante agendamento, área de vivência no hall de entrada da incubadora e estacionamento; e

c) áreas de uso compartilhado, disponibilizadas pelo campus, tais como: biblioteca e restaurante, mediante solicitação. Conforme disponibilidade: laboratórios, salas de aula, sujeitos à cobrança de taxa de utilização, de acordo com a realidade de cada unidade da AYTU dos campi participantes deste edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

10.2. A infraestrutura oferecida aos **empreendimentos não residentes** nas unidades da AYTY será composta por:

a) área de uso comum, constituída por uma sala da administração da incubadora e de uma sala de reuniões que é de uso da AYTY e pode ser utilizada mediante agendamento. Área de vivência no hall de entrada da incubadora e estacionamento, de acordo com a realidade de cada unidade da AYTY dos campi participantes deste Edital.

b) áreas de uso compartilhado, disponibilizadas pelo campus, tais como: biblioteca e restaurante, mediante solicitação. Conforme disponibilidade: laboratórios, salas de aula, sujeitos à cobrança de taxa de utilização, de acordo com a realidade de cada unidade da AYTY dos campi participantes deste edital.

10.3 Os projetos selecionados poderão ainda, na medida da disponibilidade, usufruir dos serviços oferecidos pela AYTY, tais como:

a) apoio na gestão para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos processos de negócio e sua implantação no mercado;

b) apoio tecnológico para o desenvolvimento dos produtos e processos inovadores;

c) apoio à promoção da rede de relacionamento com instituições científicas, tecnológicas e entidades empresariais para a formação de parcerias estratégicas e na busca de mentores do Ifam ou Externos;

d) apoio na identificação de pesquisadores e profissionais que possam aprimorar os produtos, processos e serviços do empreendimento;

e) apoio técnico na elaboração de projetos para captação de recursos;

f) apoio técnico quanto ao depósito de patentes e demais registros junto ao INPI; e

g) apoio técnico quanto às questões jurídicas que envolvam o empreendimento.

10.4 Todo apoio fornecido pela incubadora AYTY será direcionado estritamente para o empreendimento incubado, sendo vedada a hipótese de seu uso para empreendimentos parceiros ou outros empreendimentos.

10.5 Os projetos selecionados que utilizarem espaço físico deverão seguir o termo de adesão e documentos específicos referentes a utilização do espaço físico da respectiva unidade da AYTY para o qual submeteu a proposta de Incubação.

## **11 DO TERMO DE ADESÃO SIMPLIFICADO E PRAZOS DE INCUBAÇÃO**

11.1 Após a divulgação do resultado final, o proponente aprovado será convocado para a assinatura do termo de adesão. Realizada essa convocação, o proponente terá o prazo de até 15 (quinze) dias para assinar o termo de adesão, sob pena de configurar desistência.

11.2 A partir da assinatura do termo de adesão, os responsáveis pela proposta aprovada terão o prazo de até 15 (quinze) dias para a instalação e o início dos trabalhos de desenvolvimento do empreendimento na unidade da AYTY aprovada, sendo que qualquer atraso no cronograma de implantação deverá ser notificado por escrito ao presidente do Comitê Gestor para avaliação do caso.

11.3 O não cumprimento ao prazo dado de instalação, sem a devida justificativa, poderá incorrer em rescisão do termo de adesão.

11.4 O período de incubação, a ser especificado no termo de adesão, poderá ser de até 18 (dezoito) meses a contar da data de assinatura do termo de adesão a ser firmado entre a AYTY e o(s) responsável(is) pelo empreendimento incubado.

11.5 O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, conforme decisão da coordenação local e do gestor sistêmico da AYTY. O pedido de prorrogação deverá ser realizado pelos responsáveis pelo empreendimento incubado e encaminhado com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias do vencimento do contrato vigente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

11.6 Findo o prazo contratual, o empreendimento incubado deverá desocupar o espaço físico, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena prevista no termo de Adesão.

## **12 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E GRADUAÇÃO**

12.1 Os responsáveis pelos empreendimentos incubados deverão manter e apresentar, sempre que solicitado pela incubadora, a escrituração de suas atividades técnicas, financeiras e fiscais de modo a facilitar as ações de fiscalização e acompanhamento do desempenho obtido pelo empreendimento.

12.2 A graduação do empreendimento dar-se-á mediante decisão do coordenador local da incubadora, quanto ao cumprimento das metas, devendo o conselho deliberativo da incubadora emitir certificado de graduação do empreendimento somente em caso de aprovação na etapa de incubação.

## **13 DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE INCUBAÇÃO**

13.1 O encerramento do processo de incubação dar-se-á nas seguintes situações:

- a) com a graduação do empreendimento; e
- b) com a rescisão, conforme previsto no termo de adesão.

## **14 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

14.1 No período compreendido entre 22/11/2023 a 27/11/2023, qualquer pessoa poderá solicitar a impugnação e/ou pedir esclarecimento, caso constatada infringência a qualquer das normas que regule o objeto sobre o qual versa este edital.

14.2 A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado por meio eletrônico, pelo endereço de e-mail [ayty@ifam.edu.br](mailto:ayty@ifam.edu.br), obrigatoriamente redigido em língua portuguesa, diretamente no corpo do e-mail ou em documento a este anexado, formato digital ou digitalizado em formato PDF pesquisável.

14.3 A Comissão responsável pelo acompanhamento, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidirá sobre a impugnação e responderá ao pedido de esclarecimento no prazo de até cinco dias úteis contados da data de recebimento da impugnação e/ou pedido de esclarecimento.

14.4 Acolhida a impugnação, o edital retificado deverá ser republicado, sendo necessário neste caso, a redefinição da data inicial.

## **15 CRONOGRAMA**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo</b>
1	Lançamento do Edital	22/11/2023
2	Impugnação do edital	22/11/2023 a 27/11/2023
3	Início das inscrições	22/11/2023
4	Encerramento das inscrições	22/05/2025 ou até preenchimento de todas as vagas
5	Apresentação Oral do Plano de Negócio-PN para a banca de avaliação	Até 15 dias após a recepção da proposta e documentos exigidos no item 6.4.2
6	Resultado da Seleção	Até 5 dias úteis após a apresentação do Plano de negócios para a banca
7	Recurso	05 dias após o dia do resultado do processo de seleção.
8	Resultado do Recurso	05 dias após o dia do recebimento do recurso.
9	Assinatura do Termo de Adesão e entrega da chave do Módulo/Sala (quando aplicável)	Até 15 dias após a seleção (caso não haja recurso)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

10	Ocupação do Módulo /Sala	Até 15 dias após assinatura do Termo de Adesão
----	--------------------------	--

## 16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O IFAM e a AYTY não serão responsáveis, nem solidárias ou subsidiariamente, pelas atividades desenvolvidas pelas pessoas jurídicas responsáveis pelos empreendimentos incubados ou por suas obrigações trabalhistas, fiscais, de insumos, de consumo, ambientais ou com terceiros.

16.2 Todas as informações recebidas dos candidatos serão tratadas como confidenciais pela AYTY, permitido, quando for o caso, acesso pelos órgãos de controle do Poder Executivo e Legislativo Federal (Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União).

16.3 Em qualquer fase do processo de seleção de incubação, a Coordenação Local da Incubadora ou a Banca de Seleção de Empreendimentos poderá se fazer representar por parte de seus membros.

16.4 Os resultados de cada etapa e as informações sobre o processo serão disponibilizados no site da PROEX <http://www2.ifam.edu.br/pro-reitorias/extensao/proex/editais> .

16.5 As dúvidas acerca do Edital devem ser encaminhadas para o e-mail [ayty@ifam.edu.br](mailto:ayty@ifam.edu.br). O prazo para resposta é de até 05 (cinco) dias úteis.

16.6 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora do Edital de Seleção, cujas decisões serão soberanas.

**Prof<sup>a</sup>.Dr<sup>a</sup>. Maria Francisca Moraes de Lima**  
 Pró- Reitora de Extensão/ IFAM  
 Portaria nº 2.108 -GR/IFAM, 03/10/2019

(O original deste documento assinado encontra-se em arquivo da PROEX/IFAM)